



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

LEI Nº 111/2003

*Dispõe sobre as
Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2004
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE **SERRINHA DOS PINTOS - RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2004, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e alterações posteriores na legislação vigente, tendo como princípio:

I - Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II – Equilíbrio entre receitas e despesas em conformidade com o artigo 4, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

III- Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo, 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do Poder Legislativo conforme Lei Complementar N.º 101/2000;

IV - Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação;

V - Teto mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas com saúde;

VI - Repasse de até 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo;

VII - Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares;

VIII - Inclusão de dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Orçamentários quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias;

- a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária.
- b) pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.
- c) cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

IX - Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

X – Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da mesa da Câmara Municipal tomarão as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município.

- a) as despesas com pessoal e encargos, bem como pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

Art 2º – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pelas Portarias Interministeriais SOF/STN 325 e 519/01 a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

§ 1º - Recursos objetivando atender despesas com a manutenção de atividades e serviços de cada unidade orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município;

§ 2º - Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao benefício, e só poderão ser transferidas mediante convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do Art. 116, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

§ 3º - Concessão de aumento de remuneração, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, obedecendo os parâmetros e percentuais que determina a Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou através de ajuda financeira a pessoas físicas ou jurídicas conforme artigo 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - São consideradas receitas do Município:

- I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais vigentes;
- II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;
- III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;
- IV - Transferências a conta de convênios;
- V - Empréstimos contraídos;
- VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º - É base fundamental para a estimativa da receita:

- I - Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;
- II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;
- III - Os fatos geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do Município, podendo administração proceder revisão na Legislação Tributária, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, revisão das isenções dos tributos municipais, para manter um interesse público e a justiça social, de conformidade com o que determina a Constituição Federal e a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 6º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Art. 7º - É obrigatoriedade do Poder executivo Municipal, arrecadar todos os tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º - Através de contas específicas a Lei orçamentária acoplará os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 9º - As ações da gestão do Agente Político executadas pelo Município são estruturadas nos seguimentos administrativos:

Do Legislativo

- I - Manutenção das atividades do Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

II - Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

Da Administração

I - Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;

III- Melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;

III- Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;

IV- Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;

V- Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.

Da Agricultura

I - Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;

II - Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;

III- Apoio integral ao pequeno agricultor;

IV- Melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;

V- Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;

VI- Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;

VII- Visar medida dos possíveis programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.

Da Educação Cultura e desporto

I - Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;

II - Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;

III- Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;

IV- Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;

VI- Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes,

VI- Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;

VII- Construção de Campos e Estádios de Futebol e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;

VIII- Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

IX- Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;

X- Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

Da Saúde

I- Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;

II - Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;

III- Promover ações básicas de saúde;

IV- Combate a doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;

V- Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de Esgotamento, Fossas e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.

Da Promoção e Assistência Social

I- Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar manutenção de creches ou unidades semelhantes;

II - Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III- Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;

IV- Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;

V- Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;

VI- Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

Da Urbanização e Obras Públicas

I- Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;

II - Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;

III- Conservação dos prédios públicos do Município;

IV- Programa de melhoria habitacional da população carente;

V- Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

VI- Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do Município;

VII- Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal

VIII- Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.

IX - Arborização e manutenção das plantas da cidade.

Art. 10º - Compreende, o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

Art. 11º - O orçamento conterà dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 12º - O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.

Art. 13º - Os investimentos são estruturados dentro do conceito da funcional programática.

Art. 14º - Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferências, no ensino municipal.

Art. 15º - Para os efeitos do art 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 16º - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do Convênio justifique o desembolso.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social.

Art. 18º - O orçamento Programa para o exercício financeiro de 2004, será remetida a esse Poder Legislativo Municipal até 30 de Setembro do ano em curso, para a sua devida apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Art. 19º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos - RN

Em, 09 de maio de 2003



Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito Municipal